

DEVOLUÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

No seu Artigo 10.º o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, determina que:

1 — A devolução, ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, **ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame**, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.

2 — **O dever de restituição** a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e **ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas** de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

3 — **Sempre que se verifique a retenção** do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, **mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão**.

4 — **A não restituição** dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, **impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte**.

5 — Não devem adquirir Manuais sem orientações expressas e devem restituir os Manuais Escolares utilizados em bom estado de utilização, nomeadamente, apagando os exercícios feitos a lápis.

6 — No caso dos **alunos que completaram o 12.º ano** ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, **a falta de restituição** dos respetivos manuais nas devidas condições **implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo**, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

Assim, informa-se que a Escola estipulou, para a entrega dos manuais relativos
- às **disciplinas de 3.º Ciclo e de Secundário, não sujeitas a exame**, a data de

25 a 29 de junho

- às **disciplinas de 3.º Ciclo e de Secundário, sujeitas a exame**, a data de

16 a 20 de julho

No entanto, **podem fazê-lo em qualquer outra data**, logo que considerem o ciclo de estudos concluído ou se pretenderem repetir exames, **mas nunca depois do dia 10 de agosto**.

S. A. S. E., 30 de abril de 2018

Adjunta da Direção,

M. Rosa Quinta e Costa